

Ao  
Sr. Bruno Rosso Batista  
[bruno.rosso@oi.net.br](mailto:bruno.rosso@oi.net.br)

**Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 0501A-23 - SERVIÇO TELEFÔNICO COM SINALIZAÇÃO SIP, DISCAGEM DIRETA GRATUITA DDG 0800 E CIRCUITOS DIGITAIS: SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADOS - STFC (DISCAGEM DIRETA GRATUITA DDG 0800) E SERVIÇOS TELEFÔNICOS DDR, SINALIZAÇÃO E ASSINATURA ILIMITADO**

**Assunto: Impugnação - Resposta - Pedido indeferido**

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é empresa juridicamente internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Assim, a entidade é sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros constantes das disposições pertinentes dos atos internacionais que a regem. Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (em cumprimento ao prescrito no art. 28º do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), os quais se encontram disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL).

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.Sa, passamos a responder a seguinte insurgência:

- a) Exigência excessiva de previsão de que é vedado a participação de empresas em recuperação judicial - subitem 2.13, letra “a” do CBC:**

<sup>1</sup> Não se aplica a Lei 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. [ACO 1.904](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Itaipu Binacional. (...) Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. [ACO 1.905](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Sustenta a licitante a necessidade de exclusão do subitem 2.13, letra “a” do CBC, que estabelece que pessoas físicas ou jurídicas sob regime de quebra ou insolvência civil, ou em recuperação judicial ou extrajudicial não poderão participar do certame ora impugnado.

Pedido indeferido, na medida em que a Norma Geral de Licitações de ITAIPU possui previsão expressa acerca do subitem em questão:

(...) Art. 6º - *Não poderão participar das licitações, celebrar convênios, nem contratar com a ITAIPU:*

*I - pessoas físicas ou jurídicas sob regime de quebra ou insolvência civil, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;*

Ao contrário do que sustenta a impugnante, as normas de direito interno não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai - este foi o entendimento do C. STF no julgamento das Ações Cíveis Originárias 1.904, 1.905 e 1.957, que reconheceu que ITAIPU não é integrante da Administração Pública Brasileira<sup>2</sup>.

**b) DA ILEGAL PREVISÃO QUE VISA DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

Pedido indeferido, pois o dispositivo previsto contratualmente cumpre integralmente as disposições normativas da ITAIPU, em especial a Instrução de Procedimento 04 e respectivas Instruções de Serviço.

Contudo, vale ressaltar que o dispositivo é uma prerrogativa contratual em favor da CONTRATADA, caso tenha a intenção de pleitear a antecipação de pagamento. Caso a CONTRATADA não deseje desconto nos valores contratados, basta apenas não solicitar antecipação de pagamento à ITAIPU.

**c) NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE PREVISÃO DE PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

Pedido indeferido, pois as penalidades previstas no edital, objeto de impugnação, cumprem integralmente as disposições normativas da ITAIPU, em especial a Instrução de Procedimento 04 e respectivas Instruções de Serviço. Portanto, por força normativa, restam mantidas as disposições originárias do edital.

**d) INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO NA MINUTA DE CONTRATO E DA NÃO ADESAO AOS CÓDIGOS E POLÍTICAS DE TERCEIROS**

<sup>2</sup> Não se aplica a Lei 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. [ACO 1.904](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020. Itaipu Binacional. (...) Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. [ACO 1.905](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Pedido indeferido. As regras de adesão às políticas e diretrizes da ITAIPU, bem como seu Código de Conduta de Fornecedores e Código de Ética cumprem integralmente as disposições normativas binacionais, funcionando como barreira anticorrupção.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail [comprasfoz@itaipu.gov.br](mailto:comprasfoz@itaipu.gov.br).

Atenciosamente.

**Daniele Tassi Simioni Gemael**  
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/CBF8-D8B6-6EE4-577C> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CBF8-D8B6-6EE4-577C



### Hash do Documento

A7FEA934A7DDEE03233B369F2253A9C839A8ABE6C4B184B42D2C64C583E2EE42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2023 é(são) :

- Daniele Tassi Simioni Gemael (Superintendente de Compras) -  
023.\*\*\*.\*\*\*-04 em 19/06/2023 16:00 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital